

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador nº 87264, fabricante TK Elevadores, instalado na Câmara Municipal de Esteio/RS, **com fornecimento de peças.**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Número do Equipamento: 87264
- 2.2. Fabricante: THYSSENKRUPP / TK Elevadores
- 2.3. Linha: FDN
- 2.4. Destinação: Comercial
- 2.5. Capacidade: 600 kg
- 2.6. Paradas: 04
- 2.7. Velocidade: 60 m/min

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 3.1. **Manutenção Preventiva Programada:** A manutenção preventiva será realizada mensalmente, compreendendo:
 - 3.1.1. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, incluindo, entre outros, os seguintes componentes e sistemas do equipamento:
 - 3.1.1.1. Máquina de tração
 - 3.1.1.2. Coroa sem fim

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 3.1.1.3. Polia de tração e desvio
- 3.1.1.4. Freio
- 3.1.1.5. Motor de tração
- 3.1.1.6. Regulador de velocidade
- 3.1.1.7. Chaves e fusíveis (exceto do quadro de força)
- 3.1.1.8. Quadro de comando
- 3.1.1.9. Fusíveis e conexões
- 3.1.1.10. Relés e chaves
- 3.1.1.11. Fita seletora
- 3.1.1.12. Aparelho seletor
- 3.1.1.13. Iluminação da cabina
- 3.1.1.14. Botoeiras e sinalização de cabina
- 3.1.1.15. Seguranças
- 3.1.1.16. Corrediças da cabina e contrapeso
- 3.1.1.17. Aparelho de segurança
- 3.1.1.18. Chave de indução
- 3.1.1.19. Placas ou emissores e receptores
- 3.1.1.20. Cabina (placa, acrílicos e piso)
- 3.1.1.21. Guias e braquetes
- 3.1.1.22. Limites de curso
- 3.1.1.23. Correntes ou cabos de compensação
- 3.1.1.24. Cabos de tração e do regulador
- 3.1.1.25. Fechos hidráulicos e eletromecânicos
- 3.1.1.26. Portas e carrinhos
- 3.1.1.27. Botoeiras de pavimento e sinalizações
- 3.1.1.28. Nivelamentos
- 3.1.1.29. Para-choques
- 3.1.1.30. Polia do regulador de velocidade



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3.1.1.31. Bomba hidráulica

3.1.1.32. Bloco de válvula

3.1.1.33. Vedações do sistema hidráulico

3.1.1.34. Mangueiras e tubulações hidráulicas

3.1.2. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, das 09h às 18h.

3.2. **Manutenção Corretiva Sob Demanda:** Considera-se manutenção corretiva toda solicitação de intervenção técnica decorrente de falha, mau funcionamento ou desempenho irregular do equipamento.

3.2.1. Os chamados poderão ser realizados no horário das 08h às 22h.

3.2.2. O atendimento fora do horário normal da Contratada ocorrerá apenas em situações emergenciais.

3.2.3. Nas hipóteses de manutenção corretiva que não se enquadrem como atendimento emergencial (item 3.3), caso a normalização do funcionamento do equipamento demande:

3.2.3.1. Mão de obra em quantidade superior à necessária para atendimento emergencial; ou

3.2.3.2. Materiais não constantes no estoque de emergência;

3.2.4. Nas hipóteses previstas no item 3.2.3, a regularização do funcionamento do equipamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, dentro do horário normal de atendimento da Contratada.

3.2.5. O atendimento de chamados corretivos não emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, dentro do horário de atendimento previsto neste Termo.

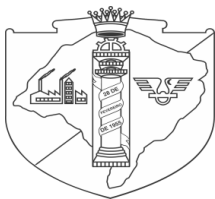
3.2.6. Caso o chamado seja aberto fora do horário de expediente da

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Câmara, o atendimento ocorrerá até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente, salvo se caracterizada situação emergencial.

3.2.7. O prazo para solução definitiva da falha não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando depender de peças que demandem encomenda específica junto ao fabricante ou cadeia de fornecimento.

3.3. **Atendimento Emergencial 24 Horas:** A Contratada deverá manter atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.3.1. Consideram-se emergenciais:

3.3.1.1. Passageiro(s) preso(s) na cabina;

3.3.1.2. Ocorrência de acidentes;

3.3.1.3. Paralisação total do elevador ou situação que comprometa a segurança dos usuários.

3.3.2. A retirada de passageiros somente poderá ser realizada pela Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros.

3.3.3. O atendimento emergencial deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

3.4. O descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade da ocorrência, eventual reincidência e os prejuízos causados à Administração.

4. FORNECIMENTO DE PEÇAS

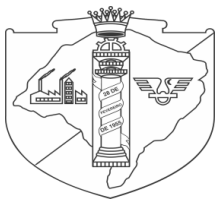
4.1. A manutenção corretiva compreenderá, sempre que necessário, a substituição de peças, componentes e acessórios que se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

apresentarem danificados, desgastados ou defeituosos, de forma a restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

- 4.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e **peças de reposição necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais à contratante**, estando tais despesas incluídas no valor mensal do contrato.
- 4.3. As peças e componentes utilizados deverão:
 - 4.3.1. Ser originais ou compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento;
 - 4.3.2. Possuir comprovação de procedência, mediante apresentação de documento fiscal, quando solicitado;
 - 4.3.3. Atender às normas técnicas aplicáveis.
- 4.4. É vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas.
- 4.5. Toda substituição de peças ou componentes deverá ser registrada em relatório técnico de manutenção, contendo a identificação da peça substituída, a justificativa técnica da troca e a identificação do responsável técnico pela intervenção.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão executados por equipe técnica qualificada.
- 5.2. A Contratada deverá manter:
 - 5.2.1. Engenheiro responsável técnico perante CREA/RS;
 - 5.2.2. Técnicos de segurança do trabalho;
 - 5.2.3. Supervisor técnico por região;
 - 5.2.4. Consultor de serviços por região;
 - 5.2.5. Central regional de atendimento técnico e comercial;
 - 5.2.6. Sistema de Informação ao Cliente (SIC);
 - 5.2.7. Estoque para reposição de peças;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5.2.8. Equipe equipada com veículos e meios de comunicação.

5.3. Os serviços deverão observar:

5.3.1. Normas técnicas da ABNT aplicáveis;

5.3.2. Normas de segurança do trabalho;

5.3.3. Recomendações do fabricante;

5.3.4. Legislação vigente.

5.4. A Contratada deverá manter ART relativa ao Contrato, devidamente registrada no CREA/RS, durante toda a vigência contratual.

6. SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

6.1. Não estão incluídos no valor mensal:

6.1.1. Reformas, modernizações ou substituições estruturais.

6.1.2. Substituição integral do equipamento ou de seus principais conjuntos estruturais, quando caracterizada a necessidade de modernização ou atualização tecnológica

6.2. Os serviços descritos neste item, quando necessários, deverão ser previamente orçados pela contratada e **somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Contratante.**

6.3. Também não estão incluídas no escopo contratual substituições de peças decorrentes de vandalismo, uso inadequado do equipamento ou eventos externos, tais como incêndio ou enchente.

7. GARANTIAS E BENEFÍCIOS TÉCNICOS

7.1. A Contratada deverá assegurar:

7.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil;

7.1.2. Garantia mínima de 01 (um) ano para peças e serviços, eventualmente substituídos ou executados, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.1.3. Auditoria técnica frequente;

7.1.4. Manutenção preventiva programada;

7.1.5. Suporte da engenharia de produção e engenharia de campo da fábrica.

7

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTÍNUO

9.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, cuja interrupção compromete a segurança, acessibilidade e regular funcionamento das atividades institucionais.

10. JUSTIFICATIVA

10.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

10.2. O equipamento instalado possui tecnologia proprietária do fabricante, com sistemas, parametrizações e componentes exclusivos, cuja manutenção exige conhecimento técnico específico, acesso a sistemas internos e utilização de peças originais certificadas. A empresa fabricante detém exclusividade sobre a tecnologia empregada no equipamento, bem como acesso aos sistemas de parametrização e fornecimento de peças originais.

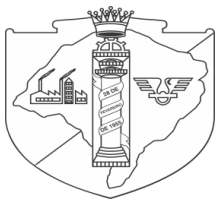
10.3. A execução por empresa diversa poderá comprometer a segurança

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

dos usuários, a responsabilidade técnica sobre o equipamento e a integridade dos sistemas operacionais.

10.4.A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público.

8

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1.Cumprir integralmente o objeto contratado, observando as normas legais, técnicas e trabalhistas;

11.1.2.Executar os serviços conforme especificações técnicas do fabricante;

11.1.3.Manter profissional habilitado e responsável técnico;

11.1.4.Garantir a segurança dos usuários;

11.1.5.Atender chamados emergenciais.

11.1.6.Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

11.1.7.Prestar os serviços objeto deste certame durante o horário normal de funcionamento da Contratante e em horários extraordinários, quando solicitado;

11.1.8.Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1.oferecer as condições necessárias para a perfeita execução

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

dos trabalhos;

12.1.2. permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela Contratada em suas dependências;

12.1.3. designar fiscal do contrato;

12.1.4. efetuar os pagamentos devidos conforme as disposições deste Termo de Referência.

9

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por servidor designado por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento ocorrerá mensalmente em duas etapas:

14.1.1. Recebimento provisório, mediante verificação da execução do serviço e apresentação do relatório técnico;

14.1.2. Recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a conferência pelo fiscal do contrato.

15. RELATÓRIO TÉCNICO OBRIGATÓRIO

15.1. A Contratada deverá apresentar relatório técnico mensal detalhando as manutenções realizadas, verificações executadas, ocorrências registradas, substituições de peças eventualmente realizadas e as condições gerais de funcionamento do equipamento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

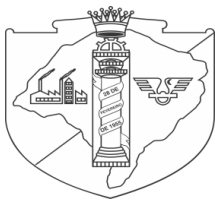
16.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

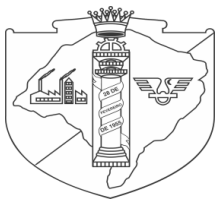
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 16.3. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 16.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 16.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 16.6. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.
- 16.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Câmara em data posterior à indicada no item 16.6 desta cláusula, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 16.8. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da Contratada, será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.
- 16.9. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16.9.1.O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.

16.9.2.Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

16.9.3.O pagamento dos salários dos empregados da Contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pela Câmara, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

16.10.A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.02.01.122.0015.2255 – Conservar a Sede administrativa do Poder Legislativo
- 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. Os riscos da execução ordinária do serviço de manutenção, inclusive falhas decorrentes de execução inadequada, são de responsabilidade da Contratada, conforme disposto no instrumento contratual e no Estudo Técnico Preliminar.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97